



# CÂMARA MUNICIPAL DE RONCADOR

Rua São Paulo, 865, Centro, Roncador/Pr, Fone/Fax (44)575-1434.  
CNPJ:78.184.355/0001-75

## INDICAÇÃO LEGISLATIVA nº 06/2025

O Vereador Jenauro Hruba, em conformidade com o contido no art. 130 do Regimento Interno, **INDICA** a Excelentíssima Senhora Marília Perotta Bento Gonçalves, Prefeita de Roncador, Estado do Paraná, para que remeta mensagem a esta Casa de Leis, visando tramitar projeto de lei para Instituir o Programa de Farmácias Credenciadas de Roncador para cobertura complementar de medicamentos da Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) e dá outras providências, na forma da indicação legislativa a seguir:

## **PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025.**

**SÚMULA:** Institui o Programa de Farmácias Credenciadas de Roncador para cobertura complementar de medicamentos da Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) e dá outras providências.

A Senhora Marília Perotta Bento Gonçalves faz saber que a Câmara Municipal de Roncador, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Roncador, o “Programa de Farmácias Credenciadas de Roncador”, cujo objetivo é garantir a dispensação de medicamentos da REMUME por farmácias privadas credenciadas, nos casos de indisponibilidade nas unidades de saúde municipais, mediante receita do SUS.

**Art. 2º** Poderão participar do programa as farmácias sediadas no município que atenderem aos critérios de credenciamento expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e assinar termo de adesão com o Município.

**Art. 3º** São condições mínimas para credenciamento:

- I. estar regular junto ao Conselho Regional de Farmácia;
- II. manter registro eletrônico (integrado ou com interface) com a SMS para conferência de dispensações;
- III. preço máximo a ser praticado conforme tabela municipal referenciada



# CÂMARA MUNICIPAL DE RONCADOR

Rua São Paulo, 865, Centro, Roncador/Pr, Fone/Fax (44)575-1434.  
CNPJ:78.184.355/0001-75

**IV.** atender aos pacientes encaminhados pelo SUS e apresentar relatório mensal.

**Art. 4º** O Município, por meio da SMS, deverá firmar convênio ou termo de compromisso com cada farmácia credenciada, definindo: fluxo de atendimento, forma de pagamento, auditoria e exigência de comprovantes e relatórios.

**Art. 5º** O programa abrangerá os medicamentos constantes da REMUME municipal, bem como situações excepcionais definidas em ato próprio da SMS.

**Art. 6º** O Município financiador será responsável pelo resarcimento à farmácia credenciada, em até 30 (trinta) dias após apresentação de documentos válidos, observando limite orçamentário definido em lei anual.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A indicação legislativa, se convertida em projeto de Lei Pelo Poder Executivo, visa instituir o Programa de Farmácias Credenciadas de Roncador, uma proposta construída para enfrentar um problema recorrente e sentido pela nossa população: a falta de medicamentos nas unidades de saúde do Município.

É de conhecimento de todos que, ao longo dos anos, a interrupção no fornecimento de medicamentos da REMUME tem causado transtornos aos pacientes. Isso ocorre por diferentes motivos: atrasos de fornecedores, falta de recursos, falhas no planejamento ou até mesmo lapsos de gestão. O cidadão, porém, não pode continuar sendo o maior prejudicado pela falta de organização ou pela burocracia do sistema.

No entanto, minha intenção ao apresentar esta indicação legislativa não é apontar culpados, mas construir soluções. O Programa de Farmácias Credenciadas permitirá que, quando a farmácia pública estiver sem o medicamento, o paciente não volte para casa de mãos vazias. Ele poderá retirá-lo em uma farmácia privada credenciada, mediante receita do SUS, com pagamento garantido pelo Município, de forma organizada, auditada e com limites estabelecidos.

O modelo é simples, eficiente e já utilizado em diversos municípios:



# CÂMARA MUNICIPAL DE RONCADOR

Rua São Paulo, 865, Centro, Roncador/Pr, Fone/Fax (44)575-1434.  
CNPJ:78.184.355/0001-75

- as farmácias que atenderem aos critérios serão credenciadas;
- o Município arcará com o ressarcimento dos medicamentos dispensados;
- tudo será acompanhado por registros eletrônicos, relatórios mensais e auditoria da Secretaria de Saúde.

Assim, garantimos duas coisas fundamentais:

1. o paciente não fica sem tratamento;
2. o Município mantém o controle técnico, financeiro e administrativo do processo.

Trata-se de uma medida de justiça, responsabilidade e cuidado com a saúde das pessoas, especialmente daquelas que não têm condições de comprar o remédio quando a rede pública falha.

Eis a indicação que este vereador entende pertinente, justa e necessária, que representa uma resposta concreta aos problemas que a população enfrenta e o compromisso da Administração Pública com uma gestão mais humana, eficiente e preparada para antecipar soluções — e não apenas reagir aos problemas.

Roncador, 02 de dezembro de 2025.

Jenauro Hruba  
Vereador



Câmara Municipal de Roncador - Roncador - PR  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



**COMPROVANTE DE PROTOCOLO** - Autenticação: 12025/12/02000887

Número / Ano	000887/2025
Data / Horário	02/12/2025 - 14:50:01
Ementa	INDICA a Excelentíssima Senhora Marília Perotta Bento Gonçalves, Prefeita de Roncador, Estado do Paraná, para que remeta mensagem a esta Casa de Leis, visando tramar projeto de lei para Instituir o Programa de Farmácias Credenciadas de Roncador para cobertura complementar de medicamentos da Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) e dá outras providências, na forma da indicação legislativa a seguir: PROJETO DE LEI Nº ____/2025. SÚMULA: Institui o Programa de Farmácias Credenciadas de Roncador para cobertura complementar de medicamentos da Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) e dá outras providências.
Autor	Jenauro Hruba
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Indicação Legislativa
Número Páginas	3
Emitido por	Claudenice